

Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 30 de junho de 2025.

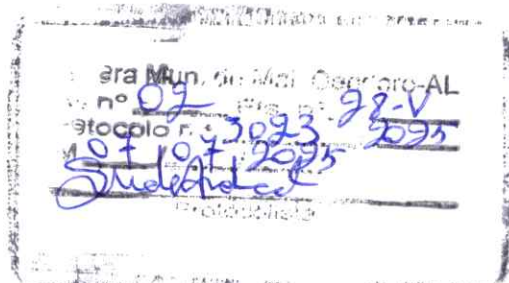
Mensagem de Lei nº 24/2025

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

NESTA



Lido em 13/08/25.

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 24/2025, que *“Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.496, de 19 de abril de 2023, que a redução de carga horária de trabalho, a pedido, aos servidores públicos do quadro efetivo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marechal Deodoro para cuidados com pessoas portadoras de necessidades especiais, e adota outras providências”*.

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo corrigir a abrangência do benefício estabelecido na Lei Municipal nº 1.496, de 19 de abril de 2023, uma vez que a prerrogativa de redução de carga horária contempla unicamente o quadro de servidores efetivos da Administração Pública Direta e Indireta de Marechal Deodoro.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,


André Luiz Barros da Silva
Prefeito

Projeto de Lei nº 24, de 30 de junho de 2025.

Presidente

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 08 / 25
Presidente

Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.496, de 19 de abril de 2.023, que a redução de carga horária de trabalho, a pedido, aos servidores públicos do quadro efetivo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marechal Deodoro para cuidados com pessoas portadoras de necessidades especiais, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

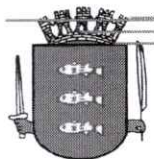
Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.496, de 19 de abril de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 1º.** Os servidores públicos do quadro efetivo da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Marechal Deodoro, responsáveis pelo zelo de familiares (cônjuge, filho ou dependente) com síndromes ou transtornos de ordem física ou mental, notadamente aquelas menores de idade, poderão pleitear a redução de sua carga horária de trabalho prevista em Lei, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os acompanhamentos necessários nos cuidados diários e nas terapias, tratamentos e consultas, sem a necessidade de compensação e prejuízo de sua remuneração.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de junho de 2025


André Luiz Barros da Silva
Prefeito



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 24, de 30 de junho de 2025.

Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.496, de 19 de abril de 2023 que a redução de carga horária de trabalho, a pedido, aos servidores públicos do quadro efetivo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marechal Deodoro para cuidados com pessoas portadoras de necessidades especiais, e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

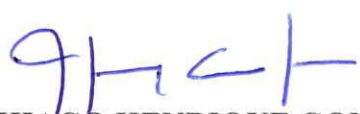
Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.496, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os servidores públicos do quadro efetivo da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Marechal Deodoro, responsáveis pelo zelo de familiares (cônjuge, filho ou dependente) com síndromes ou transtornos de ordem física ou mental, notadamente aquelas menores de idade, poderão pleitear a redução de sua carga horária de trabalho prevista em Lei, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os acompanhamentos necessários nos cuidados diários e nas terapias, tratamentos e consultas, sem a necessidade de compensação e prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 20 de agosto de 2025.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
1º Secretário